



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infraconstitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - Os valores destinados as Emendas individuais, previstos no Art. 233A., § 1º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, serão alocados na seguintes funcionais programáticas, cujos recursos serão destinados de conformidade com os dispositivos legais:

02.002.001.0010.0301.0002.1019.4490510000000000.081000000

02.013.001.0015.0451.0004.1019.4490510000000000.081000000

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	478.431.150,00
1200-Receita de Contribuições	63.633.126,48
1300-Receita Patrimonial	31.034.845,30
1600-Receita de Serviços	2.953.118,02
1700-Transferências Correntes	952.443.529,58
1900-Outras Receitas Correntes	28.754.438,40
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	95.561.174,22
2000-Receitas de Capital	278.293.403,75
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	(120.143.600,00)
Total da Receita Líquida	1.810.961.185,75



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 1.284.098.644,23 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, noventa e oito mil reais e vinte e três centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 526.862.541,52 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	<i>(valores em R\$)</i>
01 – Câmara Municipal de Sumaré	43.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.624.771.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	-
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	3.269.185,75
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	139.921.000,00
Total do Orçamento por Órgão	1.810.961.185,75
POR NATUREZA DA DESPESA	<i>(valores em R\$)</i>
3 – Despesas Correntes	1.406.673.032,12
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	642.952.919,72
3.2 – Juros e encargos da Dívida	17.558.333,33
3.3 – Outras Despesas Correntes	746.161.779,07
4 – Despesas de Capital	313.199.058,87
4.4 – Investimentos	218.018.280,97
4.6 – Amortização da Dívida	95.180.777,90
9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
9.9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
Total do Orçamento	1.810.961.185,75
POR FUNÇÃO DE DESPESA	<i>(valores em R\$)</i>
01 – Legislativa	43.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	258.656,22
04 – Administração	227.110.161,63
06 – Segurança Pública	1.818.552,53
08 – Assistência Social	48.988.228,11
09 – Previdência Social	222.870.173,66
10 – Saúde	394.925.139,75
12 – Educação	455.928.763,39
13 – Cultura	3.834.356,68
15 – Urbanismo	142.818.368,44
16 – Habitação	33.510.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.566.043,40



ESTADO DE SÃO PAULO

19 – Ciência e Tecnologia	160.459,10
20 – Agricultura	475.000,00
23 – Comércio e Serviços	30.000,00
26 – Transporte	89.797.600,36
27 – Desporto e Lazer	4.640.721,98
28 – Encargos Especiais	128.228.960,50
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
Total do Orçamento	1.810.961.185,75

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.



SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2026, a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 7485, de 25 de junho de 2025, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Sumaré,



**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL**